

**Ilmo. Senhor Prefeito Municipal de Gaspar/SC.**

**Ref: Licitação Transporte Urbano**

**HODIERNA TRANSPORTES LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 85.341.196/0001-30 com sede na rua Leduíno Berté, 320, sala 02, Nossa Senhora da Salete, Concórdia/SC, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer esclarecimentos e informações a respeito do transporte coletivo urbano e sua licitação de concessão tendo como base a Lei de Acesso à informação nº 12.517/11;

Trata-se de questionamentos envolvendo o Transporte Urbano do Município de Gaspar principalmente no que tange ao cumprimento da recomendação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Afim de contextualizar o requerimento, informa que a peticionante é pretensa licitante da concessão de transporte urbano do município de Gaspar desde o ano de 2016 tendo participado de todos os editais envolvendo o transporte pois possui real interesse e reúne todas as condições necessárias para desempenhar o serviço de forma satisfatória para municipalidade e para os munícipes.

No ano de 2021 a municipalidade lançou edital de licitação na modalidade pregão o qual por estar eivado de nulidades foi alvo de denúncias junto ao tribunal de contas, resultando, ao final, na expedição de recomendação para a municipalidade:

1. Conhecer dos Relatórios DLC/COSE/Div.4 ns. 652 e 1069/2021, que, por força da Instrução Normativa n. TC-21/2015, analisaram o edital do Pregão Presencial n. 050/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Gaspar, tendo por objeto a contratação de empresa para execução do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no município.
2. Determinar à Prefeitura Municipal de Gaspar que se abstenha de prorrogar o Contrato n. 72/2021, celebrado com a empresa Expresso



Presidente Getúlio EIRELLI, tendo em vista as inconsistências identificadas e a existência de indícios de atuação concatenada das licitantes no Pregão Presencial n. 050/2021, vulnerando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/93.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Gaspar que:

3.1. realize os estudos necessários para a concessão do serviço público de transporte coletivo, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, das Leis ns. 8.987/95 e 12.587/2012, da Lei (municipal) n. 2.205/2002 e da Lei Complementar (municipal) n. 4/2002;

3.2. em futuros editais de licitação:

3.2.1. não adote elementos do instituto da concessão em contratações que visem à terceirização de determinado serviço público, em atenção aos arts. 175 da Constituição Federal, 1º da Lei n. 8.666/93 e 1º da Lei n. 8.987/95 e à Lei Complementar (municipal) n. 4/2002;

3.2.2. abstenha-se de utilizar a modalidade pregão para os objetos que não se enquadrem nos conceitos de serviços comuns, em atenção aos arts. 1º, parágrafo único, e 11 da Lei n. 10.520/2020;

3.2.3. apresente justificativas técnicas consistentes quando exigir especificações técnicas não usuais de mercado para itens licitados, sob pena de configurar cláusula ou condição restritiva ao caráter competitivo do certame, em afronta ao art. 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/93.

4. Remeter cópia integral dos presentes autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina para conhecimento e adoção das providências porventura cabíveis.

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante dos autos n. @REP-21/00363624 (vinculado), ao Sr. Kleber Edson Wan Dall - Prefeito Municipal de Gaspar, e aos demais Responsáveis supranominados.

Deste modo, considerando que o termo final do contrato firmado com a empresa Expresso Presidente Getulio Eireli se dará em julho do corrente ano e que a municipalidade está impedida de renovar o contrato com a referida empresa questiona-se quais partes da recomendação já estão sendo cumpridas pela



municipalidade bem como o status de cada etapa e qual a previsão de lançamento da nova licitação ?

Desta feita, aguarda-se esclarecimentos e informações, cujo os quais poderão ser enviados aos e-mails eletrônicos : [emmanuellelazzarotti@hotmail.com](mailto:emmanuellelazzarotti@hotmail.com) [contato@hodierna.com.br](mailto:contato@hodierna.com.br) [dirlei@hodierna.com](mailto:dirlei@hodierna.com) ;

Sem mais para o momento,

Renova votos de estima.

Concórdia/SC 08 de março de 2022.



---

**DIRLEI MARIA LONGO**

**HODIERNA TRANSPORTES LTDA**